



COMUNICADO Nº 04/2018

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – Legislativo – nº 03-2017

Por ordem da Presidente desta Câmara Municipal, Vereadora Lucimar Ponciano Luiz, COMUNICAMOS aos Senhores Vereadores, para ciência e controle, que nesta data, em decorrência de parecer contrário da Comissão a que foi submetido e tendo em vista disposição contida no artigo 45 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005), foi **ARQUIVADO** o Substitutivo anexo, apresentado ao seguinte projeto:

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – Legislativo - nº 03/2017, de 25/10/2017, de autoria dos Vereadores Lucimar Ponciano, Valmir do Parque Meia Lua, Aderbal Sodré, Juarez Araújo e Abner de Madureira, que altera a letra "f" do inciso VII do artigo 28 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às Contas anuais do Prefeito Municipal.

Caso Vossas Senhorias não concordem com o arquivamento, poderá ser apresentado, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do referido substitutivo e sua automática tramitação, conforme disposto no referido artigo de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de respeito e apreço.

Câmara Municipal de Jacareí, 2 de março de 2018.


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 03/2017, DE 25/10/2017



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera as letras "a" e "f" do inciso VII do artigo 28 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às Contas anuais do Prefeito Municipal.

AR. Genivaldo
Ver fls. 18

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam alteradas as letras "a" e "f" do inciso VII do artigo 28 da Lei 2.761, de 31 de março de 1.990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, que passam ter as seguintes redações:

"a) a citação do Prefeito será feita através de ofício, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar, perante Comissão Especial constituída pelos integrantes das Comissões Permanentes do Legislativo de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, sua defesa escrita e provas documentais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação, sendo que também deverá ser comunicado, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, da data e horário da sessão legislativa de julgamento das contas, onde ser-lhe-á concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para, pessoalmente ou representado por seu advogado devidamente constituído, sustentar defesa oral;"

"f) a Comissão Especial de que trata a letra "a" deste inciso, que será presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e terá como relator o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação de defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – Altera as letras “a” e “f” do inciso VII do artigo 28 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às Contas anuais do Prefeito Municipal. – Folha 2



do Prefeito ou, caso não apresentada, do transcurso do prazo para tal, para emissão de parecer, que deverá concluir pela rejeição ou aprovação das Contas;”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2018.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB
Presidente

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC
Vice- Presidente

ADERBAL SODRÉ
Vereador - PSDB

JUÁREZ ARAÚJO
Vereador - PSD

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PR
1º Secretário

AUTORES DO SUBSTITUTIVO: VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA, ADERBAL SODRÉ, JUAREZ ARAÚJO E ABNER DE MADUREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – Altera as letras “a” e “f” do inciso VII do artigo 28 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às Contas anuais do Prefeito Municipal. – Folha 3



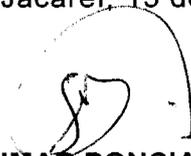
JUSTIFICATIVA

O Substitutivo ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores tem o objetivo de melhor adequar os prazos para julgamento das Contas anuais do Prefeito Municipal, permitindo-lhe também um prazo maior para apresentação de sua defesa escrita e provas documentais.

A proposta estabelece ainda a formação de uma Comissão Especial, constituída pelos integrantes das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, o que apenas melhor disciplina os trabalhos a serem realizados e a apresentação do correspondente parecer.

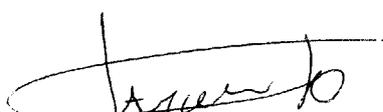
Em vista do exposto, esperamos que o presente substitutivo mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2018.


LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB
Presidente


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC
Vice- Presidente


ADERBAL SODRÉ
Vereador - PSDB


JUÁREZ ARAÚJO
Vereador - PSD


ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PR
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-LEGISLATIVO: nº 03

de 25/10/2017

ASSUNTO: Altera dispositivos da LOM de Jacareí relativamente ao prazo de emissão de parecer das comissões quanto às contas anuais do Prefeito Municipal. Possibilidade.

AUTORIA: Vereadores Lucimar Ponciano, Valmir do Parque Meia Lua, Aderbal Sodré, Juarez Araújo e Abner de Madureira.

PARECER Nº 44 – METL –SAJ -02/2017

DO PROJETO

Trata-se de Substitutivo ao **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** de autoria dos Nobres Vereadores, que visa alterar dispositivos da LOM de Jacareí relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às contas anuais do Prefeito Municipal

O feito foi encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

jurídicos relativos à proposição, sendo acompanhada de justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pelos Nobres Vereadores.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, a Lei Orgânica do Município de Jacareí, poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; do Prefeito Municipal; de iniciativa popular, na forma do inciso I do artigo 48 e será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (§1º LOM).

Trata-se de matéria afeta ao Poder Legislativo, encontrando respaldo legal no artigo 86, letra "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Segundo a justificativa apresentada, pretende o Substitutivo "melhor adequar os prazos para julgamento das Contas anuais do Prefeito Municipal, permitindo-lhe também um prazo maior para apresentação de sua defesa escrita e provas documentais", estabelecendo ainda a "formação de uma Comissão Especial, constituída pelos integrantes das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, o que apenas melhor disciplina os trabalhos a serem realizados e a apresentação do correspondente parecer".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONCLUSÃO

Ante o exposto, o SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA está em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Diante do exposto, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise se sujeita a discussão e votação em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e a aprovação condiciona-se ao voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como dispõe o artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03 de 25.10.2017

Ementa: *Substitutivo a projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera a Lei nº 2.761/90 com relação ao julgamento das contas do Prefeito, nos termos em que específica. Possibilidade.*

Autoria: *Vereadores Lucimar Ponciano, Valmir do Parque Meia Lua, Aderbal Sodré, Juarez Araújo e Abner de Madureira.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 044 – METL – SAJ – 02/2018 (fls. 14/15) por seus próprios fundamentos.

Ao citado parecer, acresço que o substitutivo deverá ser apreciado ANTES da propositura original, conforme determina o artigo 125, § 1º, da Resolução nº 642/2005 (Regimento Interno da Câmara) ¹.

Ao Setor de Proposições para prosseguimento.

Jacareí, 23 de fevereiro de 2018.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

¹ Art. 125. Estarão sujeitas a duas discussões e votações, as proposições que disponham sobre:
(...)

§ 1º Os **substitutivos** serão votados **antes** da proposição principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PELOML N° 3/2017	PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LEGISLATIVO
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO ao Projeto que altera a letra "f" do inciso VII do artigo 28 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às Contas anuais do Prefeito Municipal..	
AUTORIA:	VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA, ADERBAL SODRÉ E JUAREZ ARAUJO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)	Discordo	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	Discordo	
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	Plenário	

Justificativa: *Entendo que o Projeto original atende com maior e diligência a questão do prazo de emissão de parecer das Comissões*

Paulinho dos Condutores
VEREADOR

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de fevereiro de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03, de 25/10/2017.
Altera as letras "a" e "f" do inciso VII do artigo 28 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às Contas anuais do Prefeito Municipal.
Autores: Vereadores Lucimar Ponciano, Valmir do Parque Meia Lua, Aderbal Sodré, Juarez Araújo e Abner de Madureira.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
PELO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 45 da Resolução nº 642/2005 – Regimento Interno desta Câmara Municipal, em decorrência de parecer contrário da Comissão a que foi submetida, determino o arquivamento da propositura discriminada em epígrafe e que o Setor de Proposituras, na forma regimental, proceda à necessária comunicação do ora decidido aos autores.

Determino também, ao Setor de Proposituras da Casa, que, para fins de requerimento de desarquivamento, providencie a necessária comunicação aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de fevereiro de 2018.

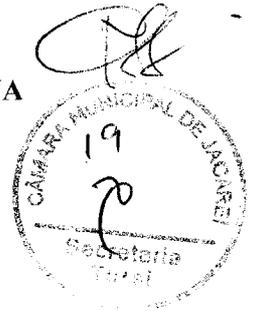
LUCIMAR PONCIANO LUIZ

Presidente

Recebido em
01/03/2018

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA
DO LEGISLATIVO**

PARECER Nº 007/2018



**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO LEGISLATIVO Nº 03/2017.**

De autoria dos Vereadores Lucimar Ponciano, Valmir do Parque Meia Lua, Aderbal Sodré, Juarez Araújo e Abner de Madureira, o projeto de emenda em epígrafe que altera a Lei 2.761/1990 que, dispõe sobre o prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às contas anuais do Prefeito Municipal.

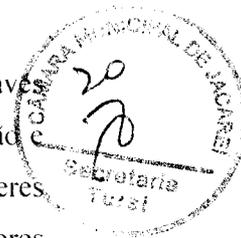
A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, é substitutivo.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a matéria é de natureza legislativa não há macula quanto a sua constitucionalidade determinado por nossa Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Entretanto, a alínea "f" está em desacordo ao regimento interno quanto a nomeação dos membros integrantes das comissões especiais, deste modo o ato de nomeação automática fere o princípio da igualdade e isonomia mencionados no artigo 5º da constituição federal, bem como o artigo 37º onde relaciona em seus princípios que todas as pessoas que fazem parte da administração pública devem se pautar em obediência a Constituição Federal brasileira.

Há que se colocar ainda que, a constituição da Comissão Especial através da nomeação automática dos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e de Finanças e Orçamento desequilibra o Parlamento, outorgando poderes demasiados aos membros criadores da Emenda, em detrimento dos demais Vereadores que constituem esta Casa de Leis.



Portanto, me manifesto contrariamente à aprovação do PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO LEGISLATIVO Nº 03/2017.

Sala das Comissões, 01 de março de 2018.


Dra. Márcia Santos
Presidente – Comissão Constituição e Justiça